



**DECRETO Nº 118, DE 03 DE JULHO DE 2020**

**INSTITUI O REGISTRO DO  
JOÃO BANANEIRA, COMO  
PATRIMÔNIO DA CULTURA  
IMATERIAL DE CARIACICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei 5.061, de 2013, que dispõe sobre o programa permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica, bem como o Decreto nº 137, de 2017, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Tombamento e Registro de Bens do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, e;

**CONSIDERANDO** o Folclore como um conjunto de crenças, práticas e costumes que fazem parte da tradição de um povo ou de uma cultura;

**CONSIDERANDO** que a figura do mascarado João Bananeira constitui valor histórico, simbólico e representativo para a cultura popular de Cariacica;

**CONSIDERANDO** que o personagem configura-se como um grande símbolo do folclore local;

**CONSIDERANDO** que a manifestação no qual o personagem está inserido é parte da história do município e enquanto tradição, vem sendo passada de pai para filho;

**CONSIDERANDO** que a figura do mascarado João Bananeira tornou-se uma das atrações simbólicas e folclóricas do Carnaval de Congo de Máscara, festividade que movimenta a economia criativa anualmente na região de Roda D'Água;

**CONSIDERANDO** que sua importância iconográfica e histórica possibilitou que o mesmo desse nome a uma Lei Municipal, sendo essa o principal mecanismo de incentivo à produção cultural na cidade de Cariacica;

**CONSIDERANDO** a autoidentificação com a cultura local e a representatividade que o personagem expressa ao aparecer com trajes e elementos específicos como o uso das folhas de bananeira, a máscara e corpo coberto para que não seja identificado, bem como sua característica brincante que foi historicamente identificada somente no Carnaval de Congo de Máscaras;

8.



**CONSIDERANDO** que registrar uma expressão folclórica de caráter centenário, popular e significativo para formação histórica da cidade é função que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem-estar da coletividade e da preservação de uma memória coletiva;

**CONSIDERANDO** a necessidade de proteger a identidade e preservar as características do personagem como bem patrimonial atuando na preservação e manutenção do mesmo;

**CONSIDERANDO** as pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, sistematizadas em um dossiê histórico, cujo objetivo é justificar a importância cultural, histórica e artística do mascarado João Bananeira para a história do município, e;

**CONSIDERANDO** o parecer favorável, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC), nos termos constantes do processo nº 4813/2020,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o registro do ícone denominado João Bananeira ou Zé Bananeira, personagem tradicional do Carnaval de Congo de Máscaras, situado na região de Roda D'Água, zona rural do Município Cariacica, Estado do Espírito Santo, como patrimônio da cultura imaterial de Cariacica.

**Art. 2º** Em razão da instituição do registro de que trata o *caput* do artigo 1º, deverão ser procedidos aos assentamentos legais, para efeito de sua inscrição no Livro de Registro das Formas de Expressão Municipal, em que será transcrito o número do processo do registro e Decreto, a descrição resumida do bem e sua localização.

**Art. 3º** O registro desse bem de natureza imaterial torna obrigatório o cumprimento dos procedimentos de proteção, preservação e valorização que se configuram, dentre outras, nas seguintes características:

I - os modos de fazer os trajes de folhas secas de bananeiras que são amarradas em formato de saia;

II - os modos de fazer e de usar as máscaras coloridas, confeccionadas com papel e cola ou grude sobre uma carranca de barro, usadas para esconder a identidade do brincante, como também as demais partes do seu corpo;

III - sua característica brincante de correr atrás das crianças e de dançar com todos os foliões durante o Carnaval de Congo de Máscaras, e;

IV - o sigilo da identidade da pessoa que incorpora e representa o brincante.





**Art. 4º** O poder constituído por meio da patrimonialização torna proibida a personificação e a apropriação desse bem cultural do patrimônio imaterial do município, devendo os brincantes manterem o caráter mítico do personagem, não revelando sua identidade no decorrer do Carnaval de Congo de Máscaras e nas demais ocasiões em que estiver presente.

**Art. 5º** Em cumprimento aos efeitos da patrimonialização configurados na salvaguarda, preservação, conservação e divulgação, o ícone João Bananeira, também conhecido como Zé Bananeira, como bem de valor patrimonial, cultural, histórico e social deverá ser reconhecido por todas as instituições municipais, públicas e privadas, vindo a constituir campo de estudo e aplicação dos currículos escolares em todo âmbito municipal.

**Parágrafo único.** Qualquer ato de ofensa ou desonra ao ícone patrimonializado será comunicado às autoridades administrativas e judiciárias para que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis.

**Art. 6º** O Poder Público, e a Sociedade Civil Organizada deverão fazer cumprir os termos deste Decreto.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 03 de julho de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PROC. Nº 9.593/2020





**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 07 de julho de 2020.

**DECRETOS****DECRETO Nº 117, DE 03 DE JULHO DE 2020**

INSTITUI O REGISTRO DO CARNAVAL DE CONGO DE MÁSCARAS, REALIZADO NA REGIÃO DE RODA D'ÁGUA, COMO BEM DO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei 5.061, de 2013, que dispõe sobre o programa permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica, bem como o Decreto Municipal nº 137, de 2017, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Tombamento e Registro de Bens do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, e;

CONSIDERANDO que o Carnaval de Congo de Máscaras constituiu valor representativo para a cultura popular de Cariacica;

CONSIDERANDO que a festividade movimenta a economia criativa anualmente na região de Roda D'Água;

CONSIDERANDO que a manifestação é parte da história do município, uma tradição passada de pai para filho, advinda do período escravista no Brasil, no qual está presente a cultura indígena e a africana;

CONSIDERANDO a representatividade e a miscigenação do povo cariaticuense como também o sincretismo religioso contido na festividade;

CONSIDERANDO que registrar uma festividade de caráter centenário e popular, significativos da formação da cidade é função social que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem-estar da coletividade e da preservação de uma memória coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger o referido bem patrimonial atuando na preservação e manutenção do mesmo, criando oportunidades e apoiando ações que visam o protagonismo dos fazedores da festividade;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, sistematizadas em um dossiê histórico, cujo objetivo é justificar a importância cultural, histórica e artística da festividade;

CONSIDERANDO o parecer favorável, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC), nos termos constante do processo nº 35654/2018.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o registro da festividade denominada Carnaval de Congo de Máscaras, situado na região de Roda D'Água, Zona rural de Cariacica, como bem patrimonial cultural imaterial do Município de Cariacica.

Art. 2º Em razão da instituição do registro de que trata o artigo 1º, deverão ser procedidos os assentamentos legais, para efeito de sua inscrição no Livro de Registro de Celebração Municipal, em que será transcrito o número do

processo do registro e do Decreto, a descrição resumida do bem e sua localização.

Art. 3º O Registro do festejo torna obrigatório o cumprimento dos procedimentos de proteção, preservação e valorização que se configuram, dentre outras, nas seguintes características:

I - A data de realização do festejo, que é móvel e ocorre tradicionalmente após a páscoa católica, conforme calendário religioso cristão, especificamente no dia de Nossa Senhora da Penha, padroeira do Estado do Espírito Santo.

II - A estrutura, a organização e os modos tradicionais de fazer o festejo;

III - O cortejo com a presença da imagem da santa Nossa Senhora da Penha que é realizado na casa do festeiro (a), congueiro (a) que recebe outros congueiros (as) em direção à missa campal;

IV - A missa campal com a participação dos congueiros (as);

V - Cortejo com a presença da imagem da santa Nossa Senhora da Penha após a missa campal para o espaço onde ocorrerá o festejo;

VI - O encontro das bandas de congo de Cariacica e demais bandas de congo do Espírito Santo convidadas na região de Roda D'Água;

VII - O protagonismo dos fazedores da festividade, que são das bandas de congo de Cariacica, e;

VIII - A presença dos tradicionais personagens do festejo: o mascarado, a burrinha e o João Bananeira, esse último também conhecido como Zé Bananeira.

Parágrafo único. A data de que trata o inciso I deste artigo, poderá ser alterada em caso de ocorrência de situação de Estado de Calamidade Pública, Emergência, devidamente decretados ou outra situação atípica que configure o impedimento intransponível para a sua realização.

Art. 4º O Poder Público e a Sociedade Civil Organizada deverão fazer cumprir os termos deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 03 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 118, DE 03 DE JULHO DE 2020**

INSTITUI O REGISTRO DO JOÃO BANANEIRA, COMO PATRIMÔNIO DA CULTURA IMATERIAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica e em consonância com a Lei 5.061, de 2013, que dispõe sobre o programa permanente de registro, proteção e conservação do Patrimônio Imaterial do município de Cariacica, bem como o Decreto nº 137, de 2017, que dispõe sobre a criação do Programa Permanente de Tombamento e Registro de Bens do Patrimônio Cultural Material e Imaterial, e;

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,  
Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.  
Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900  
CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica-ES, terça-feira, 07 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o Folclore como um conjunto de crenças, práticas e costumes que fazem parte da tradição de um povo ou de uma cultura;

CONSIDERANDO que a figura do mascarado João Bananeira constitui valor histórico, simbólico e representativo para a cultura popular de Cariacica;

CONSIDERANDO que o personagem configura-se como um grande símbolo do folclore local;

CONSIDERANDO que a manifestação no qual o personagem está inserido é parte da história do município e enquanto tradição, vem sendo passada de pai para filho;

CONSIDERANDO que a figura do mascarado João Bananeira tornou-se uma das atrações simbólicas e folclóricas do Carnaval de Congo de Máscara, festividade que movimenta a economia criativa anualmente na região de Roda D'Água;

CONSIDERANDO que sua importância iconográfica e histórica possibilitou que o mesmo desse nome a uma Lei Municipal, sendo essa o principal mecanismo de incentivo à produção cultural na cidade de Cariacica;

CONSIDERANDO a autoidentificação com a cultura local e a representatividade que o personagem expressa ao aparecer com trajes e elementos específicos como o uso das folhas de bananeira, a máscara e corpo coberto para que não seja identificado, bem como sua característica brincante que foi historicamente identificada somente no Carnaval de Congo de Máscaras;

CONSIDERANDO que registrar uma expressão folclórica de caráter centenário, popular e significativo para formação histórica da cidade é função que recai sobre todos aqueles que se dedicam ao bem-estar da coletividade e da preservação de uma memória coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de proteger a identidade e preservar as características do personagem como bem patrimonial atuando na preservação e manutenção do mesmo;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, sistematizadas em um dossiê histórico, cujo objetivo é justificar a importância cultural, histórica e artística do mascarado João Bananeira para a história do município, e;

CONSIDERANDO o parecer favorável, emitido pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Cariacica (CMPCC), nos termos constantes do processo nº 4813/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o registro do ícone denominado João Bananeira ou Zé Bananeira, personagem tradicional do Carnaval de Congo de Máscaras, situado na região de Roda D'Água, zona rural do Município Cariacica, Estado do Espírito Santo, como patrimônio da cultura imaterial de Cariacica.

Art. 2º Em razão da instituição do registro de que trata o caput do artigo 1º, deverão ser procedidos aos assentamentos legais, para efeito de sua inscrição no Livro de Registro das Formas de Expressão Municipal, em que será transcrito o número do processo do registro e Decreto, a descrição resumida do bem e sua localização.

Art. 3º O registro desse bem de natureza imaterial torna obrigatório o cumprimento dos procedimentos de proteção, preservação e valorização que se configuram, dentre outras, nas seguintes características:

I - Os modos de fazer os trajes de folhas secas de bananeiras que são amarradas em formato de saia;

II - Os modos de fazer e de usar as máscaras coloridas, confeccionadas com papel e cola ou grude sobre uma carranca de barro, usadas para esconder a identidade do brincante, como também as demais partes do seu corpo;

III - sua característica brincante de correr atrás das crianças e de dançar com todos os foliões durante o Carnaval de Congo de Máscaras, e;

IV - O sigilo da identidade da pessoa que incorpora e representa o brincante.

Art. 4º O poder constituído por meio da patrimonialização torna proibida a personificação e a apropriação desse bem cultural do patrimônio imaterial do município, devendo os brincantes manterem o caráter mítico do personagem, não revelando sua identidade no decorrer do Carnaval de Congo de Máscaras e nas demais ocasiões em que estiver presente.

Art. 5º Em cumprimento aos efeitos da patrimonialização configurados na salvaguarda, preservação, conservação e divulgação, o ícone João Bananeira, também conhecido como Zé Bananeira, como bem de valor patrimonial, cultural, histórico e social deverá ser reconhecido por todas as instituições municipais, públicas e privadas, vindo a constituir campo de estudo e aplicação dos currículos escolares em todo âmbito municipal.

Parágrafo único. Qualquer ato de ofensa ou desonra ao ícone patrimonializado será comunicado às autoridades administrativas e judiciárias para que sejam adotados os procedimentos legais cabíveis.

Art. 6º O Poder Público, e a Sociedade Civil Organizada deverão fazer cumprir os termos deste Decreto.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Cariacica/ES, 03 de julho de 2020.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/N.º 222, DE 03 DE JULHO DE 2020**

EXONERA SERVIDORA A PEDIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 90, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora estatutária, Caroline Rato Corrales – matrícula nº 116.447-1, do cargo de Médico I, da Secretaria Municipal de Saúde.

**EXPEDIENTE:**

Coordenadora de Confeção, Registro e Expedição de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho,

Auxiliar administrativo – Thamires F. de Alvarenga e Agente Administrativo I – Núbia P. Calda.

Av. Mário Gurgel, 2.502 - Alto Lage, Cariacica-ES, 29.151-900

CAO/GAL – End. Eletrônico: [atosoficiais@cariacica.es.gov.br](mailto:atosoficiais@cariacica.es.gov.br)